CONTRATO

Processo Administrativo nº 60/2023
Dispensa nº 030/2023
Modalidade: Dispensa

Contrato Nº 54/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) 10 LINHAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CLARO S.A. Sociedade Anônima, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, situado na R HENRI DUNANT, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro SP, CEP 04.709.110, neste ato representado pelo Sr. Luiz Claudio Coelho

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) 10 LINHAS, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 030/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) 10 LINHAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310 Assinado de forma digital por JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310 Dados: 2023.06.01 08:08:15 -03'00'

LUIZ CLAUDIO COELHO:50084461349 Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO COELHO:50084461349 Dados: 2023.05.31 15:34:49 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310
Assinado de forma digital por JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310
Dados: 2023.06.01 08:08:30 -03'00'

LUIZ CLAUDIO COELHO:50084461349

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeitro
Projeto Atividade: 04.122.0027.2007.0000
Finalidade: 1.500.00.999.000
Categoria: 3.3.90.39.00

Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP
Projeto Atividade: 04.122.0027.2010.0000
Finalidade: 1.500.00.999.000
Categoria: 3.3.90.39.00

Secr. Mun. de Finanças- SEFIN
Projeto Atividade: 04.123.0027.2014.0000
Finalidade: 1.500.00.999.000
Categoria: 3.3.90.39.00

Secretaria Mun. de Educação
Projeto Atividade: 12.361.0269.2024.0000
Finalidade: 1.500.00.200.000
Categoria: 3.3.90.39.00

Secretaria Mun.de Saúde e Saneamento
Projeto Atividade: 10.301.0210.2050.0000
Finalidade: 1.500.00.300.000
Categoria: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310 Assinado de forma digital por JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310 Dados: 2023.06.01 08:08:45 -03'00'

LUIZ CLAUDIO COELHO:50084461349 Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO COELHO:50084461349 Dados: 2023.05.31 16:00:49 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

JOSE NETO DE OLIVEIRA:29282159282103100 Assinado de forma digital por JOSE NETO DE OLIVEIRA:29282159282103100 Dados: 2023.06.01 08:09:00 -03'00'

LUIZ CLAUDIO COELHO:50084461349 Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO COELHO:50084461349 Dados: 2023.05.31 14:07:52 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310
Assinado de forma digital por JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310
Dados: 2023.06.01 08:09:14 -03'00'

LUIZ CLAUDIO COELHO:50084461349
Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO COELHO:50084461349
Dados: 2023.06.31 16:01:03 -05'00'

João Costa, (PI), 24 de maio de 2023.

JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310

Assinado de forma digital por JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310
Dados: 2023.06.01 08:09:29 -03'00'

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
CONTRATANTE

LUIZ CLAUDIO COELHO:50084461349

Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO COELHO:50084461349
Dados: 2023.05.31 16:01:56 -03'00'

CLARO S.A. Sociedade Anônima
CNPJ N° 40.432.544/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

Id:0047E15B2988FDB7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Gilbués
Contratado(a): JORDÃO AIRES LUSTOSA DA CRUZ
Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de Médico do PSF. Diarista.
Da vigência: De 10 de maio de 2023 a 30 dezembro de 2023.
Dotação Orçamentária: Proj/Atv 10.301 .0002.2033.0000, Categoria 3.1.90.04.00
Remuneração: O contratado receberá, por diária, o valor de R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais)
Assinatura: 10 de maio

Id:167C38E10228FDD0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués-PI
Contratado: SAMARA KASSYA DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF: 030.150.215-32
Função: PSICÓLOGA DE ESCOLAS
Valor Global: R$ 9.240,00 (Nove Mil Duzentos e Quarenta Reais)
Valor Mensal: Salário R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
Fonte de Recurso: FPM/Orçamento Geral do Município.
Prazo de validade: 15 de maio de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Id:05D4F73C9FB0FFD2

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 031/2023. Contrato n. 054/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: CLARO S.A. Sociedade Anônima de Capital Fechado, autorizatária do Serviço Móvel Pessoal – SMP e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, inscrita no mesmo CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Móvel, para ligações locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) 10 linhas, habilitados por 12 meses. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Assinatura: 24/05/2023.

João Costa (PI), 24 de maio, 2023.

Prefeito Municipal

Id:09FEC7A5B84EFBF3

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo n. 057/2023. Inexigibilidade nº 010/2023. Contrato n. 052/2023. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI.** CONTRATADO: **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA – CNPJ Nº 12.378.206/0001-39** Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE SOFTWARES NAS AREAS DE CONTABILIDADE PUBLICA, RECURSOS HUMANOS E SUPORTE TECNICO, PARA AUTOMACAO DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE JOAO COSTA.** Valor Global de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Assinatura: 18 de maio, 2023.

João Costa (PI), 18 de maio, 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:030E6C4BE49CFB66

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA
AV. TANCREDO NEVES-S/N-CENTRO
CEP: 64.830-000-JERUMENHA-PI

Resolução Nº 04/2023

Divulga a Lista dos candidatos inscritos no Processo Seletivo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Jerumenha-PI-EDITAL Nº 01/2023-CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA de Jerumenha-PI, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e na Lei Municipal nº 06/2009, Resolução nº 231/2022-CONANDA, e nas demais disposições legais pertinentes, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares municipais,

Resolve,

Art. 1º- Tornar Público a lista dos candidatos inscritos no Processo Seletivo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Jerumenha-PI-EDITAL Nº 01/2023-CMDCA aptos a participar do processo de capacitação e avaliação de conhecimentos, conforme tabela abaixo:

NOME	NUMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA APARECIDA DOS SANTOS FEITOSA	001	DEFERIDO
FABIANA PEREIRA DA SILVA	002	DEFERIDO
THAYNÁ SILVA GUIMARÃES	003	DEFERIDO
MÁRCIA AMORIM TELES	004	DEFERIDO
DJÁLLYSSON DA SILVA MIRANDA	005	DEFERIDO
ANA FLÁVIA LIMA CARVALHO	006	DEFERIDO
MAURO HENRIQUE GOMES DUARTE	007	DEFERIDO
IRONETE DA COSTA SOUSA	008	DEFERIDO
PALMÉRITA LIMA DE SOUSA	009	DEFERIDO
MYCHELLE FERRAZ DE OLIVEIRA	010	DEFERIDO
ALTAIDES PEREIRA DOS SANTOS	011	DEFERIDO
JAMILA FREITAS RODRIGUES	012	DEFERIDO
JÚLIO DA SILVA	013	DEFERIDO
RENATA FEITOSA DOS REIS	014	DEFERIDO
ROSANGELA MARIA VIEIRA LIMA	015	DEFERIDO
SUELLY LOPES PEREIRA GUIMARÃES	016	DEFERIDO

Art. 2º- Está Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Jerumenha, Estado do Piauí, 23 de Maio de 2023.

Anne Jarvis Saraiva Pereira Matos
Presidente do CMDCA